

Processo n.: @PCP 18/00298436

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Wellington Roberto Bielecki

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 261/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Mafra a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito daquele Município, com a seguinte ressalva:

1.1. déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 3.766.664,43, representando 2,94% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em 252,49%, pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência e Plano de Assistência ao Servidor (R\$ 2.698.066,95), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Mafra a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

2.1. desvinculação de Receita da COSIP (FR 08), no montante de R\$ 1.300.907,27, em desacordo ao artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93/2016 (item 1.2.1.1 e Documento 03 dos Anexos da Instrução);

2.2. déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 7.717.700,19, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 6,01% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 128.333.114,74), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.2 e 4.2 do Relatório Técnico);

2.3. realização de despesas, no montante de R\$ 376.951,08, de competência do exercício de 2017 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.3 e Quadro 02-A e Documento 01 dos Anexo da Instrução);

2.4. ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.2.4 e Capítulo 7 e Quadro 20, fls. 271);

2.5. ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3 do Relatório Técnico);

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes no Relatório Técnico.

4. Recomenda ao Município de Mafra que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo Municipal que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais (item 8 do Relatório Técnico).

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Mafra.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e dos *Relatórios DMU ns. 453/2018 e 770/2018* que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Mafra.

Ata n.: 3/2018

Data da sessão n.: 18/12/2018 - Extraordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC